

ATA DA 672ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONPRESP

O CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO PAULO, no dia **04 de junho de 2018**, às 14h15, realizou sua **672ª Reunião Ordinária**, nas dependências do CONPRESP, à Avenida São João, 473, 7º andar, contando com a presença dos seguintes Conselheiros: Cyro Laurenza – Representante titular da Secretaria Municipal de Cultura – Presidente; Marcelo Manhães de Almeida – Representante titular da Ordem dos Advogados do Brasil – Vice-Presidente; Pedro Augusto Machado Cortez – Representante suplente da Ordem dos Advogados do Brasil; Marco Antônio Cilentto Winther – Representante suplente da Secretaria Municipal de Cultura; Mônica Junqueira de Camargo – Representante suplente do Instituto dos Arquitetos do Brasil; Vitor Chuster - Representante titular do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo; Adriana Ramalho – Representante titular da Câmara Municipal de São Paulo; Ricardo Ferrari Nogueira – Representante titular da Secretaria Municipal de Justiça; Milena Satie Shikasho – Representante suplente da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (Licenciamento); e Renan Edison Ribeiro – Representante titular da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (Urbanismo). Participaram, assistindo à reunião: Karina Terumi K. Uratani – DPH; Matheus Franco – DPH; Mauro Pereira de Paula Junior – DPH; Diego Brentegani – DPH; Dalva Thomaz – DPH; Walter Pires – DPH; Giovanni Piazzi Seno – Gabinete da Vereadora Adriana Ramalho; Paulo Erix; Yara Mansur – Esporte Clube Pinheiros; Carlos E, Miller Neto - Esporte Clube Pinheiros; Eric Caproni - Esporte Clube Pinheiros; Marcelo Magnani - Esporte Clube Pinheiros; Roberto Cappellano - Esporte Clube Pinheiros; Fernando Amante Chidiquimo - Esporte Clube Pinheiros; Cyro Werneck - Esporte Clube Pinheiros; Afonso Risi – Hospital D. Antônio de Alvarenga; Everton Gonçalves - Hospital D. Antônio de Alvarenga; Pedro Taddei Neto; Catarina de Lourenza Collaço; Pedro V. G. P; Thereza Christina Ferreira Dantas; Fernando Vasquez Ramos – Docomomo São Paulo; Julia Vieira – Rede Social da Bela Vista. Gilson Lúcio da Purificação – Assistente do CONPRESP; Marisa Aparecida Bassi – Assistente do CONPRESP; Silvana Gagliardi – Assistente do CONPRESP; Lucas de Moraes Coelho – Secretário Executivo do CONPRESP. **1. Apresentação geral. 2. Comunicações / Informes da Presidência e dos Conselheiros. 2.1.** O Presidente inicia a reunião pedindo a todos os presentes que se mantenham em silêncio e que a palavra será dada para pronunciamento, conforme solicitação feita anteriormente. O Presidente informa aos demais conselheiros sobre o Mandado de Segurança tratado no Processo nº 2008-0.030.275-0, já transitado em julgado, apenas para ciência do Conselho, e passa a palavra ao Dr. Fábio Dutra Perez, que explana sobre o assunto. O Presidente informa que fará uma inversão de pauta, iniciando-se a pauta pelo item 11, à pedido do Conselheiro Vitor Chuster que terá que se ausentar mais cedo. É dado início à pauta. **3.4. Processos pautados para a 672ª Reunião Ordinária – Relativos à aprovação de projetos de intervenção em bens protegidos:** **PROCESSO: 2017-0.056.837-6** – Associação Beneficente Nossa Senhora de Nazaré – Restauro do Hospital Dom Antônio de Alvarenga (Clínica Infantil do Ipiranga) – Avenida

Nazaré, 1361 - Ipiranga. Relator: Vitor Chuster. O conselheiro passa a ler seu relato. **Síntese:** *Esclareço que esse projeto e posterior obra é fruto do Termo de Compromisso nº 01/2016, condicionando um TDC, relativo ao terreno da interessada, ao cumprimento de exigências contidas na cláusula segunda do referido termo. Os comunicados emitidos foram atendidos pelos interessados, e em análise final, o DPH conclui pela recomendação da aprovação do projeto de restauro das fachadas do pavilhão construído em 1942, aprovação essa condicionada ao atendimento das diretrizes impostas. É dado início à votação. Decisão:* Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o pedido de **Restauro do Hospital Dom Antônio de Alvarenga** foi **DEFERIDO COM AS SEGUINTE DIRETRIZES:** **1)** *Antes do início do serviço de pintura da caixilharia das fachadas, o interessado deverá apresentar, para aprovação do DPH/CONPRES, um relatório de prospecção pictórica estratigráfica de todos os elementos da caixilharia das janelas e portas. A partir disso serão definidos o tratamento e as tintas a adotar na pintura da caixilharia;* **2)** *Antes do início da demolição da argamassa raspada das fachadas, o DPH deverá ser chamado para avaliação e seleção dos trechos preserváveis do revestimento;* **3)** *Antes da confecção e aplicação da argamassa raspada nos trechos de fachada a serem refeitos, o DPH deverá ser chamado para avaliação e liberação das amostras de nova argamassa raspada. A pauta é retornada ao item 1. O Presidente dá as boas vindas ao novo conselheiro representante de SMJ, Sr. Ricardo Ferrari Nogueira, relator do próximo caso. O Conselheiro Ricardo se apresenta a todos os presentes, agradecendo a recepção.*

3.1. Processos pautados para a 672ª Reunião Ordinária – Relativos à tombamentos:

SIMPROC: 2018-9.036.238-3 (ac. PAs 1990-0.004.774-9 e 2014-0.225.596-5) – Esporte Clube Pinheiros – Reconsideração / Nulidade da 666ª Reunião Extraordinária do CONPRES de 12/03/2018. Relator: Ricardo Ferrari. O conselheiro passa a ler seu relato. **Síntese:** *Trata-se de pedido de reconsideração da decisão de tombamento do “salão de festas” do Esporte Clube Pinheiros. Proferida por esse Egrégio Conselho na 666ª Reunião Extraordinária. O pedido de reconsideração argumenta: (i) a nulidade da 666ª Reunião Extraordinária realizada aos 12 de março do corrente em razão da republicação extemporânea da pauta; (ii) falta de indicação do bem imóvel para o tombamento; (iii) a ausência da visita técnica obrigatória; (iv) descaracterização do imóvel pela desapropriação havida nos idos anos 60; e (v) da manutenção da memória do arquiteto Sr. Gregori Warchavchik por meio de outros imóveis já tombados. Primeiramente, quanto às nulidades, a Assessoria Jurídica de SMC bem orientou a questão: aonde não há prejuízo, não há nulidade a ser declarada. No presente caso verifica-se que a republicação da pauta no DOC não tratou em qualquer momento do processo sob análise que já constava da primeira publicação, e os interessados fizeram-se presentes e tiveram a oportunidade, expressa e exaustivamente, de defender seus interesses. Em segundo lugar, e com todo respeito, se não existe imóvel indicado no tombamento, estamos falando de quê? Em terceiro, vistoria houve e foi realizada pelo setor técnico do DPH e pelos Conselheiros desse órgão. Vamos ao mérito. Enquanto o setor técnico do DPH defende a manutenção do tombamento do imóvel, sob o argumento de que a ambiência prevaiente é, como desde a década de 60 já era, o projeto arquitetônico alterado pela desapropriação realizada na ampliação da Av. Brig. Faria Lima, a representante do interessado diz que o imóvel, desde então,*

perdera seu valor representativo, não mais se caracterizando como obra perfeita e acabada integrada e conexas à Cidade de São Paulo. A Diretora do DPH, por sua vez, diz que existem outros nove edifícios de autoria do arquiteto Gregori Warchavchik tombados pelo CONPRES na cidade, e há flagrante descaracterização do edifício. A questão que impõe é sobre a representatividade do salão de festas do Clube para o patrimônio cultural, arquitetônico e urbanístico. E aqui fica claro que tais valores, que poderiam ser um marco referencial, arquitetônico e urbanístico, na paisagem da região, foi perdido quando da alteração do projeto, pois resultado de desapropriação que alterou radicalmente o projeto e a forma como o clube se relacionava com a cidade. Em seu projeto original o edifício estabelecia um diálogo consigo mesmo e com a cidade, através não somente da estrutura de acesso, mas também da área verde existente ali, que crava um espaço de acolhimento. Tal relação com a cidade foi perdida, fazendo o clube voltar-se para as áreas internas, no que eram os fundos do salão. Ou seja, também, do ponto de vista de seu valor urbanístico, a relevância do salão foi perdida com a alteração – descaracterizadora – do projeto. Ainda analisando seu valor histórico, considerando que devemos olhar para além da história do clube mas sim da cidade, o que se destaca em termo de memória na cidade é a atuação de seus atletas, e não seu salão de festas. Assim, manifesto meu voto favorável ao pedido de reconsideração, e dessa forma, excluindo o salão de festas do Clube Pinheiros do tombamento definitivo tratado no PA 1990-0.004.774-9. O Presidente abre a palavra aos interessados no caso, inscritos previamente. O Sr. Fernando Vasquez, representante do Docomomo faz suas observações. A arquiteta do DPH, Dalva Thomaz, faz suas considerações. A conselheira Mônica Junqueira passa a ler a manifestação encaminhada pela Marianna Al Assal, representante titular do IAB, pedindo para que conste em ata, fazendo a seguir suas considerações. Venho por meio dessa me posicionar em relação ao pedido de reconsideração do tombamento do salão de festas do clube Pinheiros (1990-0.004.774-9), após a realização de visita técnica no local em 04 de maio de 2018. Embora já conhecesse o edifício, o contato renovado nessa visita com o bem veio a reforçar minha posição previamente assumida como relatora do processo de tombamento em relação à pertinência e relevância do Salão de Festas do Clube Pinheiros como patrimônio não apenas para a comunidade ao qual pertence, mas também para a cidade de São Paulo. Por um lado, pode-se dizer que o edifício, projetado pelo renomado arquiteto Gregori Warchavchik, mantém inquestionavelmente sua importância histórica e contemporânea nas práticas cotidianas da comunidade do clube, presente nas memórias de seus sócios mas também nas atividades que são ali abrigadas até hoje (a exemplo das eleições em curso quando da visita). Por outro lado, em que pese a desafortunada demolição do pórtico frontal quando do processo de alargamento da Avenida Faria Lima, o edifício ainda mantém forte relação com o tecido urbano circundante operando, por sua monumentalidade, como referência na paisagem e, do ponto de vista da memória, como referencial de espaços de sociabilidade da cidade quando de sua construção - cuja importância, aliás, se reforça pela presença de espaços análogos em outros clubes. Por fim, também é possível afirmar, mais uma vez, que a demolição do pórtico frontal não impossibilita a plena compreensão do projeto idealizado por Warchavchik em sua estrutura, volumetria e espacialidade. Justifica-se assim tanto seu tombamento, quanto um possível e

desejável restauro que, respeitando as normativas estabelecidas para tais projetos, pudesse inclusive adequar a edificação a novos usos e práticas. Acreditamos que as experiências recentes do clube com a realização de concursos para o desenvolvimento de projetos arquitetônicos poderia ser, se assim o desejarem, uma solução interessante para tal questão. Me posiciono assim, pelas questões técnicas e conceituais brevemente apresentadas, contrária à exclusão do Salão de Festas do Esporte Clube Pinheiros do tombamento previamente deferido por esse Conselho. O conselheiro Marcelo Manhães aponta suas observações. A seguir, o Presidente passa a palavra ao arquiteto do DPH, Mauro Pereira, que passa a fazer suas considerações. **É dado início à votação. Decisão:** Por maioria de votos dos Conselheiros presentes, com voto contrário dos representantes do IAB e da OAB, e abstenção de voto do representante do CREA, o **pedido de reconsideração da decisão de tombamento do “Salão de Festas” do Esporte Clube Pinheiros** foi **DEFERIDA**, constando a seguinte **observação na Folha de Votação:** *No presente caso a preliminar de nulidade foi rejeitada. Seguiu-se o julgamento do mérito, deliberando-se sobre o mérito do recurso. SIMPROC: 2018-9.073.864-2 – Associação Santa Marcelina – Certidão de decurso de prazo – Artigo 166 da Lei nº 16.402 de 2016 – Rua Cardoso de Almeida nº 1182 – Perdizes. Relatora: Adriana Ramalho. A conselheira passa a ler seu relato. Síntese: Trata-se de pedido de expedição de certidão para “confirmar o decurso do prazo”, além da confirmação, por este Conselho, do desenquadramento de imóvel “demarcado como ZEPEC e indicado para tombamento”. Importante ressaltarmos que, o Processo 2009-0.006.434-2 que tratou do tombamento dos imóveis do bairro de Perdizes já foi objeto de deliberação deste Conselho que, em relação ao imóvel em questão, decidiu pelo tombamento enquanto bem representativo da arquitetura eclética no processo de ocupação do bairro, ficando preservadas suas características arquitetônicas externas e seu enquadramento como ZEPEC-BIR. Dessa forma, inclusive como exposto pela Assessoria Jurídica da Secretaria de Cultura, diante da decisão do Conselho pelo tombamento do imóvel, mesmo que ainda não homologado pelo Secretário de Cultura, não há que se falar em decurso do prazo de 2 anos. O entendimento que tem sido dado para casos como esse é o de que, o prazo de dois anos estabelecido pela lei supramencionada trata de termo final para manifestação definitiva do Conselho, portanto, não envolvendo o procedimento de homologação por ato do Sr, Secretário de Cultura a ser publicado no Diário Oficial. Assim, manifesto-me pelo indeferimento do pedido de expedição da certidão que pleiteia a interessada. Lembrando que, poderá a interessada apresentar sua contestação à deliberação de tombamento definitivo do imóvel, no prazo de 15 dias após da publicação no Diário Oficial do Município da homologação do tombamento. **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o pedido de **certidão de decurso de prazo** foi **INDEFERIDO**. **3.2. Processos pautados em reuniões anteriores, pendentes de deliberação – Relativos à tombamentos:** **PROCESSO: 2012-0.063.190-7 – Aliança de Fátima – Recurso – Tombamento da Chácara Sabbado D’Ângelo – Rua Sabbado D’Ângelo, 657 – Itaquera. Relator: Marcelo Manhães.** O conselheiro relator explana sobre o caso, lembrando aos presentes que o assunto já foi discutido pelo Conselho e que retornou ao DPH para elaboração da nova proposta de texto da resolução. A minuta proposta é projetada em tela. O Conselho discute o caso, e concorda com a inclusão de*

parágrafo único no artigo 3º da resolução, sendo: *serão aceitas intervenções/construções na área ajardinada mencionada no artigo 2º desde que sejam mantidos eixos visuais que possibilitem a compreensão da edificação em sua totalidade. É dado início à votação. Decisão:* Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o pedido de **recurso do tombamento da Chácara Sabbado D'Ângelo – Resolução 05/CONPRESP/2018** foi **INDEFERIDO**, constando a **observação da Folha de Votação:** com a retificação da redação da minuta. **PROCESSO: 2006-0.153.091-4** – CONPRESP – Registro de Patrimônio Imaterial – Trovas Acadêmicas da Faculdade de Direito do Largo São Francisco. Relatora: Mariana de Souza Rolim. Vistas: Marcelo Manhães - OAB. **O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO EM PRÓXIMA. 3.3. Processos pautados em reuniões anteriores, pendentes de deliberação – Relativos à aprovação de projetos de intervenção em bens protegidos:** **PROCESSO: 2012-0.239.653-0** – Reinvest Empreendimentos imobiliários Ltda – TACC – Termo de Ajuste de Conduta Cultural – Largo do Arouche, 360 – Santa Cecília. Relator: Marcelo Manhães. O conselheiro relator explana sobre o caso, e informa ter tido conhecimento somente hoje do parecer da Assessoria Jurídica e do despacho do Sr. Secretário, ambos desta Pasta. Portanto, retornará com o processo para se manifestar na próxima reunião. **O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO EM PRÓXIMA. PROCESSO: 2011-0.157.651-7 (ac. PA 2008-0.318.160-0, 2008-0.084.871-0 e 2008-0.177.741-7)**– Laboratório Exato Indústria e Comércio Ltda – Recurso – Reforma e Regularização – Rua Passo da Pátria, 1327 - Lapa. Relatora: Mariana de Souza Rolim. Considerando o período de férias da conselheira Mariana Rolim, o processo será distribuído para relatoria de outro conselheiro. **O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO EM PRÓXIMA. TID: 17290897 (ac. TID 17295982 e PA 2018-9.005.482-4)** – Paulo Erix – Denúncia de obra irregular – Praça Amadeu Amaral, 14 x Rua 13 de Maio, 1642 – Bela Vista. Relator: Marcelo Manhães. O conselheiro passa a ler seu relato. **Síntese:** *Após esclarecimentos produzidos pelo DPH, dando conta que após o tombamento foram executadas novas intervenções no bem tombado. Foi ratificada a informação de que as intervenções não contaram com prévia anuência desse órgão de preservação, e conforme manifestação do DPH, as intervenções não afetam a ambiência a ser protegida. Não consta a informação sobre o cumprimento das formalidades relativas à notificação ao proprietário quanto ao tombamento do bem. Diante do exposto, estamos diante da situação de intervenções em bem tombado sem a prévia autorização, fato este, que seja aplicada a multa FUNCAP. Antes, porém, há de se confirmar que o proprietário tenha inequívoco conhecimento das restrições impostas pelo tombamento, de modo que não venha futuramente alegar ilegalidade na aplicação da penalidade aqui tratada. Em relação às edificações, proponho relatório técnico detalhado sobre tais intervenções para que constatada impertinência de sua permanência, possamos dar seguimento a demolição das construções espúrias. É informado que não houve notificação aos proprietários dos imóveis da Bela Vista. O Conselho discute o caso. O Presidente dá a palavra ao Sr. Paulo Erix. O conselheiro Ricardo Ferrari solicita vistas aos autos. **O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO EM PRÓXIMA. PROCESSO: 2016-0.237.876-9** – Gabriela Rinzler Mizne – Remembramento de Lotes – Rua Desembargador Mamede, 357 e 397 – Jardim Paulistano. Relatora: Milena Satie Shikasho. A conselheira informa que o relato foi feito pelo representante titular, Ronaldo Parente, e passa a lê-lo. **Síntese:** *Trata o**

presente de projeto para reforma de residência unifamiliar com remembramento de 2 lotes, na área dos Jardins. A área técnica do DPH emitiu parecer contrário quanto à aceitação do remembramento dos lotes justificando este parecer que, “a união destes 2 lotes resultaria em um lote com área de 764,90 m², dimensão esta que ultrapassaria à do maior lote existente na mesma quadra”, que é de 766,00 m², em desacordo com as diretrizes estabelecidas na resolução. Este parecer foi baseado no levantamento e análise das dimensões dos lotes existentes na quadra fiscal correspondente. Face ao exposto, acompanhamos o parecer contrário emitido pelo DPH quanto à aceitação do pedido. O Conselho discute o caso. O Presidente propõe que esse assunto seja retirado de pauta, visto que havia sido proposto um estudo sobre o bairro, além também, das discussões da audiência pública realizada no CONDEPHAAT sobre o bairro dos Jardins. **O PROCESSO É RETIRADO DE PAUTA.**

SEI: 6025.2018/0003419-1 – DPH – Departamento do Patrimônio Histórico – Aplicação de Multa FUNCAP – Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 164 – Bela Vista. Relator: Renan Ribeiro. O conselheiro passa a ler seu relato. **Síntese:** Trata o presente de aplicação de multa por descumprimento de normas de preservação, tombado através da Resolução 22/CONPRESP/2002. Vale ressaltar que o imóvel em tela consta no anexo I – imóveis isolados e conjuntos arquitetônicos tombados. Conforme consta no primeiro Auto de Fiscalização de número 11-01.007.557-2 datado em 24/04/2018 a infração se deu devido à “falta de documentação no local da obra ou serviço, que comprove a regularidade”. Na segunda vistoria o novo Auto de Fiscalização de número 11-01.007.562-9 datado em 02/05/2018 alegou no fato constitutivo de infração que não havia Alvará de Execução para Reforma de Edificação. O Presidente dá a palavra a Sra. Julia Vieira, que passa a fazer suas considerações. O Conselho discute o caso. **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, a **aplicação de multa FUNCAP** foi **DEFERIDA. 3.4. Processos pautados para a 672ª**

Reunião Ordinária – Relativos à aprovação de projetos de intervenção em bens protegidos: PROCESSO: 2018-0.002.192-1 – Instituto Pedra – Restauro dos espaços comuns da Vila Itororó – Rua Pedroso x Rua Martiniano de Carvalho x Rua Monsenhor Passalacqua x Rua maestro Cardim – Bela Vista. Relator: Milena Satie Shikasho. A conselheira passa a ler o relato feito pelo conselheiro titular, Ronaldo Parente. **Síntese:** O conjunto de imóveis protegidos é classificado no Nível de Proteção – NP 3 pela Resolução 22/CONPRESP/2002, que prevê a “preservação parcial do bem tombado, devendo serem mantidas as características externas, a ambiência e a coerência com o imóvel vizinho classificado como NP 1 e NP 2, bem como deverá estar prevista a possibilidade de recuperação das características arquitetônicas originais”. O projeto ora em análise apresenta proposta de interligação entre os edifícios tombados, solucionando questões de drenagem e conservação das edificações, permitindo melhor fruição dos espaços ajustando cotas de níveis e de adaptações de modo a atender as questões de acessibilidade. Os documentos apresentados permitem a compreensão da intervenção proposta do ponto de vista das especificações técnicas de restauro e adequações do conjunto das áreas comuns. O paisagismo proposto respeita e se beneficia dos caminhos e da drenagem das águas, modernizando e possibilitando que novas atividades ocorram nos espaços comuns da vila independentemente do restauro de todas as edificações estarem concluídas. O Conselho discute o caso. **É dado início à votação. Decisão:** Por

unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o pedido de **restauro dos espaços comuns da Vila Itororó** foi **DEFERIDO. SEI: 6025.2018/0005356-0** – Secretaria Municipal de Cultura / SMC – Remoção de exemplar arbóreo junto à Biblioteca Mário de Andrade – Avenida São Luís, 235 - Centro. Relatora: Mariana de Souza Rolim. O Presidente informa que a conselheira relatora deixou seu relato feito para discussão do caso, e passa a lê-lo. **Síntese:** *Trata o presente de solicitação da Secretaria Municipal de Cultura para autorização de corte de uma árvore localizada no canteiro em frente ao jardim contemplativo da Biblioteca Mário de Andrade, tombada através da Resolução nº 37/CONPRESP/1992. Informamos ainda que a área em questão é parte integrante da Praça Dom José Gaspar, tombada através da Resolução nº 02/CONPRESP/2017. Considerando o relatório apresentado e que a presente solicitação já obteve uma vez o parecer favorável da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente; Considerando a Resolução nº 06/CONPRESP/2013 de que “compete a Coordenadoria das Prefeituras Regionais e a Secretaria Municipal do Verde, de acordo com as suas competências, a análise e aprovação de corte, remoção, substituição e transplante de exemplares vegetais de porte arbóreo quando situados em logradouros públicos e lotes que integram os bens imóveis e áreas protegidas pelo CONPRESP”; Considerando tratar-se de um equipamento que abriga acervo cultural relevante, e que a árvore em questão cria um micro clima desfavorável às condições ideais de preservação; Encaminho o processo para deliberação deste Conselho, manifestando meu voto favorável à remoção da árvore, em consonância com o parecer técnico de SVMA. É dado início à votação. Decisão:* Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o pedido de **remoção de exemplar arbóreo junto à Biblioteca Mário de Andrade** foi **DEFERIDO. PROCESSO: 2002-0.261.128-7** – CONPRESP – 1) Aplicação de multa FUNCAP; 2) Encaminhamento para PGM para ação adequada – Rua Artur Prado 376 – Bela Vista. Relator: Marcelo Manhães. O conselheiro Marcelo informa que, como havia manifestação da Secretaria de Habitação neste processo, está devolvendo-o para a Secretaria Executiva do CONPRESP, solicitando que seja encaminhado para relatoria da atual Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento. **O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO EM PRÓXIMA.** Por solicitação do Presidente, o Secretário Executivo do CONPRESP passa a ler os resultados das votações. Nada mais havendo a ser discutido, a reunião foi encerrada às 16h40. A Ata será lavrada e, depois de achada conforme, será assinada pelos Conselheiros e publicada no Diário Oficial da Cidade.